

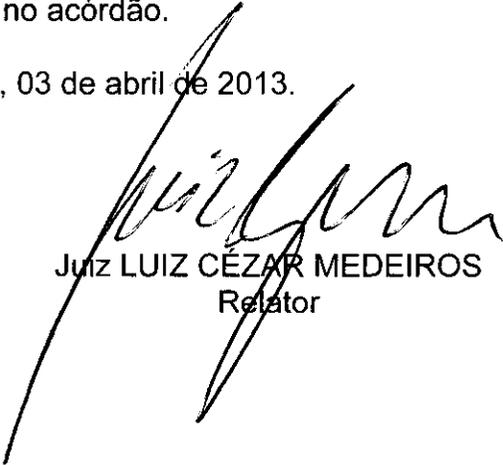


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Considerando que o Acórdão n. 28.061, de 06 de março de 2013, contém erro material na indicação dos dias reservados ao partido para a veiculação de propaganda político-partidária no rádio e na TV, republico-o com a devida correção, onde consta a data de 30.06.2013, passa a ser 30.09.2013, mantendo o inteiro teor da decisão consignada no acórdão.

Florianópolis, 03 de abril de 2013.



JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Relator



TRESC
Fis. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ACÓRDÃO N. 28061

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 329-20.2012 PEDIDO DE INSERÇÕES DE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA – RÁDIO – TELEVISÃO – (2013) – PPS**

Relator: Juiz **Luiz César Medeiros**
Requerente: Partido Popular Socialista (PPS)

- PROPAGANDA PARTIDÁRIA – RÁDIO E TELEVISÃO –
INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL – PRIMEIRO E
SEGUNDO SEMESTRE DE 2013 – FUNCIONAMENTO
PARLAMENTAR NA CÂMARA DE DEPUTADOS
DEVIDAMENTE COMPROVADO – REQUISITO LEGAL
ATENDIDO – DEFERIMENTO.

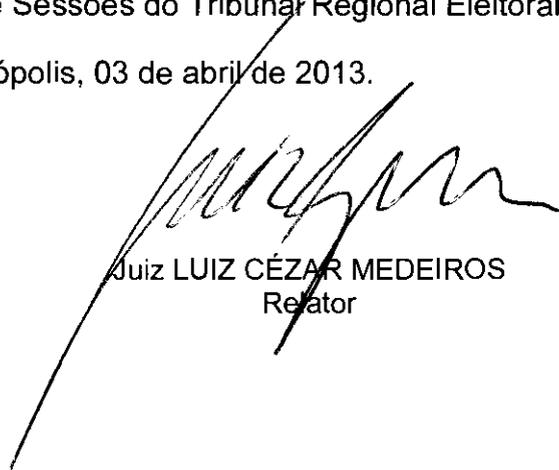
A partir da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que declarou a inconstitucionalidade da parte final da alínea “b” do inciso III do art. 57 da Lei n. 9.096/95 quanto à expressão “*onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b*” (REsp n. 21.334, de 11.3.2008, Rel. designado Min. José Augusto Delgado), o partido político necessita comprovar tão somente o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados para fazer jus ao direito de transmitir, em âmbito regional, o seu programa partidário.

Atendido referido requisito, o pedido de veiculação deve ser deferido.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de programa partidário, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 03 de abril de 2013.



Juiz LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 329-20.2012 PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA – RÁDIO – TELEVISÃO – (2013) – PPS

R E L A T Ó R I O

O Partido Popular Socialista (PPS) de Santa Catarina, com fundamento na Lei n. 9.096/1995, e da Res. TSE n. 20.034/1997, alterada pela Res. TSE n. 22.503/2006, requereu à veiculação de inserções de mensagens da referida grei partidária no 1º e 2º semestres de 2013 em emissoras de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina (fls. 2-16).

Ato contínuo, a Seção de Partidos Políticos (SPP) deste Tribunal informou que as datas solicitadas já estão preenchidas em razão da prioridade de datas dos pedidos precedentes segundo ordem de protocolização (fl. 17).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral afirmou que o *“partido não comprovou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, na forma do art. 13 da lei nº 9.096/95”* fls. 19/20, em despacho o Juiz relator Eládio Torret Rocha determinou intimação do partido que no prazo de 05 (cinco) dias regularizasse o feito com pena de indeferimento. (fl. 21)

Devidamente intimado foi protocolado certidão comprobatória do funcionamento parlamentar da referida agremiação partidária (fls. 27/28).

Novamente com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 30/31).

V O T O

O SENHOR JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS (Relator):

1. Pelo que se extrai dos autos, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e formulado por representante de órgão partidário devidamente anotado neste Tribunal, motivo pelo qual está em condições de ser analisado.

2. O acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para veiculação de propaganda partidária é assegurado pelo art. 57 da Lei n. 9.096/1995, que se encontra regulamentado pela Resolução TSE n. 20.034/1997, com a modificação feita pela Resolução TSE n. 22.503/2006, nos seguintes termos:

“Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I - a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 329-20.2012 PEDIDO DE INSERÇÕES DE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA – RÁDIO – TELEVISÃO – (2013) – PPS

1º Semestre		
Data	Tempo	Quantidade de Inserções
6/5/2013	2min30s	5
8/5/2013	2min30s	5
10/5/2013	2min30s	5
13/5/2013	2min30s	5
22/5/2013	2 min	4
24/5/2013	2 min	4
27/5/2013	3 min	6
31/5/2013	3 min	6
TOTAL	20 MIN	40

2º Semestre		
Data	Tempo	Quantidade de Inserções
30/09/2013	2min30s	5
2/10/2013	2min30s	5
4/10/2013	2min30s	5
7/10/2013	2min30s	5
2/12/2013	2min30s	5
4/12/2013	2min30s	5
6/12/2013	2min30s	5
9/12/2013	2min30s	5
TOTAL	20 MIN	40



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TRESC

Fl. _____

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 329-20.2012.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO - (2013)
RELATOR: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de programa partidário, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 28061. Presentes os Juízes Eládio Torret Rocha, Luiz César Medeiros, Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivori Luis da Silva Scheffer e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 06.03.2013.

ACÓRDÃO N. 28061 REPUBLICADO NA SESSÃO DE 03.04.2013.